Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 126/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/217/2019
PROTOCOLO	: 1952035
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADA	: CLÍNICA MÉDICA HN LTDA ME
VALOR	: R$313.219,91
RELATOR	: CONS.SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL DE CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) – 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a legalidade e regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do termo aditivo e da execução financeira em razão do atendimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria (Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 160/2012 e Resolução TCE/MS 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 7 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização do contrato**, do **1º termo aditivo** e da **execução financeira** do credenciamento nº 11228/2018**,** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e a empresa **Clínica Médica HN Ltda ME**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Sr. **Roberto Hashioka Soler** para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame da formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira Contrato de Credenciamento nº 11228/2018/DETRAN-MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Clínica Médica HN Ltda Me.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental nos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

No Acórdão – AC02 – 508/2021, proferido no Processo TC/9657/2018, decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, relativo ao Credenciamento DIRHAB/DETRAN – MS n° 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade dos atos (ANÁLISES ANA - DFLCP – 358/2020 e 2818/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento, 1º Termo Aditivo e Execução Financeira (PARECER PAR - 3ª PRC – 3879/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato de Credenciamento n° 11228/2018, 1º Termo Aditivo e a execução financeira.

II.I – Formalização do Contrato de Credenciamento nº 11228/2018

O Contrato Administrativo n.º 11228/2018 (fls. 5-14), originário do processo licitatório de inexigibilidade por Credenciamento DIRHAB/DETRAN – MS n° 01/2018, vigente do período de 01/10/2018 a 30/09/2019, objetivou o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializa na prestação de serviços de exame de exames de aptidão física e mental nos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no

valor de R$313.219,91 (trezentos e treze mil duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl.16), a designação do fiscal do contrato (fl.20) e a emissão da nota de empenho (fl.18).

II.II – Formalização do 1º Termo Aditivo (prorrogação da vigência).

O Primeiro Termo Aditivo teve como objetivo a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei nº 8.666/1993.

II.III – Execução Financeira.

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11228/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade, contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da Contratação/Termo Aditivo	R$ 626.439,82
Empenhos Emitidos	R$ 332.378,59
Anulação de Empenhos	-R$13.586,03
Empenhos Válidos	**R$318.792,53**
Comprovantes Fiscais	**R$318.792,53**
Pagamentos	**R$318.792,53**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 136.

No presente exame, a formalização do Contrato de Credenciamento nº 11228/2018, 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato, do 1º Terno Aditivo e da Execução Financeira do Credenciamento nº 11228/2018**,** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Clínica Médica HN Ltda Me (CNPJ nº 10.890.574/0001-36), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

I – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira do credenciamento, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento do processo após trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRLOS / VAB